

---

## Comunicado EM/EM – 00122/2020

**Assunto: Tipos de Atendimento e necessidade de comprovação de carga – Programa de Obras PART.**

**Prezados representantes das Empresas Credenciadas:**

A CEMIG D, buscando manter a uniformidade e a otimização dos procedimentos no Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros – PART, apresenta os esclarecimentos sobre os critérios para análise das solicitações dos clientes interessados em obterem o fornecimento inicial, aumento ou redução de carga, alteração do nível de tensão, entre outras, quando da comprovação de cargas a serem ligadas.

A equipe da Cemig D recebe a solicitação do cliente e identifica a necessidade de realização de obras. Após realização do levantamento de campo e sendo verificado que não existem evidências da existência das cargas a serem instaladas ou acrescidas na unidade consumidora, a equipe irá proceder conforme abaixo:

- Para os atendimentos localizados em Rede de Distribuição Rural, que se enquadrem nos Artigos 40 e 41 da Resolução Normativa Aneel 414/2010 e nos quais as obras são totalmente de responsabilidade da Distribuidora, se for verificado que não há movimentação de pessoas ou obras em andamento no local, ou seja, terreno totalmente abandonado e sem indício algum de instalação/utilização de cargas (terreno baldio), a equipe da Cemig D reprovará o atendimento, comunicando ao cliente o motivo de tal reprova.
  - Para os demais atendimentos que não se enquadram nos Artigos 40 e 41 citados acima, a Cemig D vai proceder ao atendimento e classificá-lo conforme as diretrizes da Resolução 414/2010. Caso não haja movimentação de pessoas ou obras em andamento no local, ou seja, terreno totalmente abandonado e sem indício algum de
-

instalação/utilização de cargas (terreno baldio), a equipe da Cemig D vai considerar a carga instalada prevista ou declarada, para classificar e emitir as condições técnicas e comerciais para o atendimento.

**OBS:** Para as situações descritas acima:

- Entende-se obras no local como sendo: movimentação de máquinas efetuando terraplanagem, casa, curral e/ou celeiro em fase de construção, dentre outros que indiquem a instalação/utilização de cargas no local.
- Para os casos a serem atendidos, a previsão de carga será a que se encontra no formulário ou projeto anexado no sistema pelo cliente ou responsável técnico.
- Na etapa de construção ou recebimento (comissionamento) das obras do programa PART, será feita a verificação das cargas instaladas no local e do padrão de entrada construído, para efetivar a ligação da unidade consumidora. A ausência desses quesitos será considerada como item de reprova, impedindo a aprovação do recebimento e promovendo a paralisação da obra.

**Importante:** Não há a necessidade da existência, especificamente, de casa no local de atendimento para ser classificado como Unidade Consumidora. Conforme previsto no Artigo 2º da REN 414/2010, a unidade consumidora é classificada por:

“LXXXV – unidade consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas; ”

---

**“VII – carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW); ”**

Para informações adicionais, disponibilizamos o serviço “Sanar Dúvidas” através do portal Cemig [www.cemig.com.br/atendimento](http://www.cemig.com.br/atendimento).

Atenciosamente,

**Geraldo Amarildo da Rocha**

**Gerência de Estratégia e Controle da Expansão e Manutenção Preventiva da Média e Baixa Tensão da Distribuição - EM/EM.**

**Belo Horizonte, 14 de outubro de 2020.**

---